



Diário Oficial Eletrônico

Município de Feira de Santana

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

ANO X – EDIÇÃO 2721 – EXTRA - DATA 11/01/2024

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

- Secretarias, Autarquias, Outros



O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA
garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br



SECRETARIAS, AUTARQUIAS, OUTROS

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

AUTO DE INTERDIÇÃO

À PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA
EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA
EREMITA MOTA DE ARAUJO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL URBANO – SEDUR, vimos por meio deste AUTO DE INTERDIÇÃO, tendo em vista a presente Notificação nº 008925 desta SEDUR, informar que até a presente data não houve nenhuma resposta ao ofício n 01/2024/SEDUR expedido em 08 de janeiro de 2024, por parte da Nobre da Câmara de Vereadores junto a esta Secretaria.

Sendo assim, e por descumprimento da Notificação acima mencionada, está Câmara de Vereadores, por se enquadrar numa área de Proteção Cultural e Paisagística - APCP conforme Lei Complementar Municipal 117/2018, no seu artigo 99, XXVI, no qual o prédio em comento se enquadra como APCP (Área de Proteção Cultural e Paisagística) e em especial os artigos 17, 18 e 19, disposto na Lei sob o nº 1.612/1992, que informa a incumbência de criação, implantação e administração das áreas de proteção.

A determinação administrativa de impedimento de acesso a obra ou a edificação que apresente descumprimento de notificação, que pode se dar de forma total ou parcial, conforme o artigo 330 do Código Penal Brasileiro caracteriza crime de desobediência.

Diante de todo o exposto, pela omissão da Câmara Municipal em não atender ao que determina a Lei Complementar Municipal 117/2018 no seu art. 99, inciso XXVI e Lei nº 1.612/1992, esta Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEDUR, resolve interditar a referida obra, conforme art. 175 e seguintes, da Lei Complementar Municipal n 119/2018.

Feira de Santana – BA, 11 de janeiro de 2024.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR
KATIA MARIA PETILLO MOTA FERREIRA

